



## CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 015, de 12 de novembro de 2007.

**(Revogada pela Resolução-CSDP nº 160/2017)**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2007.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
**Presidente**



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **TÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INTERNA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º O Conselho Superior é órgão normativo, deliberativo e consultivo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

*Parágrafo único.* Para o exercício de suas funções o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com a seguinte estrutura interna:

- I - a Presidência;
- II - a Secretaria.

Art. 2º O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público Geral, seu Presidente, pelo Corregedor, seu Vice-Presidente, como membros natos, e por três Defensores Públicos integrantes da Classe Especial, eleitos de conformidade com o artigo 7º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 41/2004.

Art. 3º Ao Conselho Superior, além das atribuições previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 41/2004 e no artigo 23 da Resolução nº 001/2006, compete:

- I – recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar a sua independência e a plena consecução de seus fins;
- II - processar e julgar reclamações contra o Defensor Público Geral e o Corregedor;
- III - aplicar penalidade ao Defensor Público Geral e ao Corregedor, imposta por decisão de dois terços dos Conselheiros, ressalvada a competência estabelecida no artigo 2º, § 3º, inciso II e artigo 10, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 41/2004;
- IV – representar ao Defensor Público Geral sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública ou à disciplina de seus membros;
- V – pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público Geral ou por qualquer um de seus Conselheiros;
- VI – alterar ou reformar as normas internas da Defensoria Pública, por proposta de qualquer Conselheiro;
- VII - elaborar e aprovar os critérios de promoção por merecimento na carreira da Defensoria Pública;
- VIII - elaborar e aprovar as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;
- IX - elaborar e aprovar o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;
- X - aprovar a proposta orçamentária anual apresentada pelo Defensor Público Geral;



XI- regulamentar as eleições dos Conselheiros para composição do Órgão Colegiado.

## **SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público Geral e, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo Corregedor.

*Parágrafo único.* Ausentes ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro com idade mais avançada, dentre os presentes.

## **SEÇÃO II DA SECRETARIA**

Art. 5º A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior, dirigida por Defensor Público ou por Servidor do quadro administrativo da Instituição, de nível superior, por designação do Defensor Público Geral.

*Parágrafo único.* O Secretário do Conselho Superior será substituído, em seus impedimentos e ausências, por Defensor Público ou Servidor do quadro administrativo da Defensoria Pública, de nível superior, previamente designado pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º A Secretaria do Conselho Superior poderá contar com o auxílio de Servidores designados pelo Defensor Público Geral.

## **CAPÍTULO II DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

- I - representar o Conselho Superior;
- II - convocar as sessões do Colegiado;
- III - presidir as sessões:
  - a) verificando o quorum;
  - b) declarando a abertura das sessões;
  - c) submetendo à aprovação do Conselho as atas das sessões;
  - d) assinando, juntamente com o Secretário, as atas das sessões;
  - e) chamando à apreciação as matérias em pauta;
  - f) colhendo os votos dos Conselheiros;
  - g) declarando o resultado da votação;
  - h) decidindo soberanamente as questões de ordem;
- IV - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior, rubricando suas folhas;



V - receber, despachar e encaminhar à Secretaria as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VI - emitir, no caso de empate, o voto de qualidade;

VII - comunicar aos demais membros do Conselho Superior, nas sessões:

a) as providências de caráter administrativo de interesse do Conselho Superior;

b) os assuntos que julgar conveniente dar ciência ao Conselho Superior;

VIII - encaminhar ao Secretário do Conselho Superior:

a) a lista dos inscritos à remoção ou promoção por merecimento, assim que for encerrado o prazo de inscrição;

b) os pedidos de permuta de membros da Defensoria Pública, assim que despachados;

c) os expedientes relativos à reversão e aproveitamento de membro da Defensoria Pública;

d) os processos que tratem de remoção compulsória;

e) os relatórios da Corregedoria assim que recebidos;

f) as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior;

g) os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias;

h) a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior ou os que julgar conveniente dar conhecimento aos seus membros.

IX - fazer publicar:

a) o resumo das decisões proferidas pelo Conselho Superior, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº41/2004;

b) os atos do Conselho Superior;

c) a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, justificando, obrigatoriamente, a ausência;

II – votar e assinar a ata da sessão anterior à qual tenha comparecido;

III - relatar os feitos que lhe forem distribuídos;

IV - comunicar aos demais Conselheiros, durante as sessões, matéria que entender relevante;

V - propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;

VI - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

VII - comunicar ao Presidente do Colegiado que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças, de acordo com o artigo 13 deste Regimento Interno;

VIII - comunicar ao Presidente do Colegiado os seus impedimentos ou suspeições;

IX - exercer as funções que lhes são próprias, previstas em lei, no Regimento Interno da Defensoria Pública e neste Regimento.

## **SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO**



## DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Os Conselheiros serão eleitos, dentre os integrantes da Classe Especial, pelo voto secreto e obrigatório dos Defensores Públicos em exercício, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Superior, reunindo-se em sessão extraordinária, indicará o número de vagas a serem preenchidas através do processo eletivo, sempre que verificar a sua ocorrência.

§ 2º O eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de vagas a serem providas mediante eleição.

§ 3º Serão considerados eleitos os Defensores Públicos com maior número de votos, até o preenchimento das vagas existentes.

Art. 10. A eleição a que se refere o art. 10 será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular, observado o seguinte regramento:

I – somente poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos da Classe Especial em exercício e que não estejam condenados em procedimento administrativo disciplinar ou penal por crime doloso;

II – o direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente;

III – são inelegíveis os membros natos e os Defensores Públicos que estiverem afastados da carreira até 90 (noventa) dias antes da data da eleição;

Art. 11. Concorrerão às eleições os Defensores Públicos que se inscreverem como candidatos às vagas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e comprovação dos requisitos exigidos no art. 10 desta Resolução, observadas as normas e os prazos a serem definidos pelo Conselho Superior.

*Parágrafo único.* Será de 03 (três) dias o prazo para a apresentação dos pedidos de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, que sobre eles decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, publicando-se a lista dos candidatos admitidos no placar da Defensoria Pública.

Art. 12. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados seus suplentes, substituindo-os, pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 13. Havendo empate deverão ser aplicadas as regras do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 14. Os membros do Conselho Superior permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 15. No caso de vacância, assim declarada pelo Conselho Superior, será por este convocada nova eleição para preenchimento da vaga, aplicando-se as disposições pertinentes.



## **SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS DE CONSELHEIRO E PENALIDADES**

Art. 16. Durante as férias e licenças, exceto as licenças para trato de assuntos particulares ou da própria saúde e para o exercício de atividades políticas, será facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente e sem qualquer remuneração adicional ou extraordinária.

*Parágrafo único.* A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar de ata de sessão do Conselho Superior.

Art. 17. O Conselheiro que não comparecer a qualquer sessão, respeitada a regra do artigo anterior, deverá apresentar justificativa da ausência ao Presidente do Conselho na sessão imediata a que se seguir à ausência, sendo que no caso de descumprimento do horário, a justificativa deverá ser apresentada na mesma sessão.

*Parágrafo único.* Não sendo a justificativa acatada pelo Presidente, este obrigatoriamente deverá consultar os demais Conselheiros, prevalecendo a decisão da maioria simples.

Art. 18. A ausência injustificada do Conselheiro ou o não acolhimento da justificativa por três vezes em um ano, sujeitará o faltoso à cassação do mandato, à critério do Conselho Superior, por dois terços de seus membros.

*Parágrafo único.* Da decisão do Conselho caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 19. A Secretaria do Conselho deverá manter pasta atualizada dos Conselheiros, contendo cópia da ata onde consta registrada a ausência bem como da ata em que foi registrada a justificativa, caso ocorra.

## **SUBSEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 20. Os Conselheiros eleitos serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos pelos seus respectivos Suplentes, que os sucederão em caso de vaga.

*Parágrafo único.* Os Suplentes serão convocados para as sessões quando o afastamento ou impedimento do titular implicar falta de quorum.

## **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 21. São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

I – assessorar o Presidente do Conselho em suas atribuições;



- II – elaborar a ordem do dia das sessões de acordo com os encaminhamentos efetuados pelo Presidente, dando ciência aos Conselheiros nos termos e prazos deste Regimento;
- III – elaborar ata das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- IV – elaborar os expedientes e dar ciência das decisões às partes interessadas;
- V - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis;
- VI - manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Conselho Superior;
- VII - preparar os expedientes para o Presidente;
- VIII - executar serviços de digitação para o Conselho Superior;
- IX- registrar as alterações do quadro de antiguidade da Defensoria Pública;
- X – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelos membros do Conselho Superior.

Art. 22. O Secretário do Conselho Superior, ao receber do Presidente os papéis, expedientes e processos que serão levados à apreciação do Colegiado, deverá elaborar a ordem do dia, na qual constará o número do procedimento, as partes interessadas, o assunto e o nome do Conselheiro Relator, bem como outras informações que julgar convenientes.

## **TÍTULO II DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. As sessões do Conselho Superior serão públicas, exceto as destinadas à elaboração da lista tríplice para promoção por merecimento, das quais participarão apenas os Conselheiros.

*Parágrafo único.* As sessões poderão ser reservadas quando o interesse da Instituição assim o exigir, por decisão de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 24. Os Conselheiros receberão a ordem do dia e a cópia dos documentos a serem apreciados nas sessões com antecedência mínima de 03 (três) dias para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, observada a ressalva do § 4º, do art. 22 da Resolução nº 001/2006.

Art. 25. Sempre que necessário, o Conselho Superior distribuirá entre seus membros, automaticamente, matéria sobre a qual deva deliberar, para elaboração de relatório e voto prévio.

§ 1º A distribuição da matéria de que trata o *caput* deste artigo observará a ordem de antiguidade dos Conselheiros, permitida a utilização de sistema informatizado.

§ 2º O voto será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo com ou sem emendas, rejeitá-lo, fundamentadamente, ou apresentar substitutivo.

§ 3º Se o voto for rejeitado, a matéria poderá ser distribuída a outro Conselheiro para elaboração de novo voto prévio.



§ 4º Persistindo a rejeição do voto, a matéria dele constante só poderá ser reapreciada 06 (seis) meses após a última votação, com nova distribuição.

Art. 26. As sessões poderão ser gravadas eletronicamente e as atas elaboradas com base nas gravações efetuadas.

Art. 27. Constarão das atas das sessões, obrigatoriamente, os eventuais protestos, os votos nominais e a transcrição das deliberações tomadas.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 28. As sessões ordinárias independem de convocação e serão realizadas no quinto dia útil do mês, excluídos os meses de janeiro e julho.

*Parágrafo único.* As sessões de que trata o caput deste artigo terão o seu início às 09 (nove) horas.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 29. O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 30. Em caso de convocação pelo Presidente, este deverá imediatamente encaminhar ao Secretário do Conselho a data e horário da sessão e os procedimentos, informações e documentos que comporão a ordem do dia.

Art. 31. A convocação por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, será dirigida ao Presidente do Órgão, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

*Parágrafo único.* O Presidente designará a data da sessão para um dos 05 (cinco) dias subseqüentes ao do recebimento da convocação, remetendo imediatamente os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia ao Secretário do Conselho.

Art. 32. A convocação dos Conselheiros para sessão extraordinária deverá ser realizada pessoalmente, pela Secretaria do Colegiado, facultado o uso de *e-mail* ou fac-símile.

§ 1º Ao ser convocado, o Conselheiro deverá receber a ordem do dia da sessão.

§ 2º Na convocação pessoal, o Conselheiro aporá seu ciente no respectivo instrumento, que será arquivado na Secretaria do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**





## **DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES**

Art. 33. Nas sessões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência do quorum, verificação de sigilo e instalação da sessão;
- II - leitura e votação da ata da sessão anterior;
- III - apresentação do expediente do dia e comunicações do Presidente;
- IV - comunicações dos Conselheiros;
- V - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento da sessão.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM, VERIFICAÇÃO DE SIGILO E INSTALAÇÃO DA SESSÃO**

Art. 34. A abertura, a conferência do quorum, a verificação de sigilo e a instalação da sessão competem ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Para instalação da sessão é necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§ 2º Não havendo quorum suficiente aguardar-se-á o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que, permanecendo a situação, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a sessão e dependente de nova convocação quando se tratar de sessão extraordinária e adiada para a próxima data se a sessão for ordinária.

§ 3º Ausentes o Secretário e seu substituto, o Presidente do Conselho nomeará Secretário *ad hoc*.

### **SEÇÃO II**

#### **DA LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA E DAS COMUNICAÇÕES**

Art. 35. A leitura da ata da sessão anterior será feita pelo Secretário do Conselho e levada à votação pelo seu Presidente.

*Parágrafo único.* Sendo aprovada a ata, o Secretário do Conselho colherá as assinaturas dos Conselheiros.

Art. 36. Às comunicações do Presidente sucederão as dos Conselheiros, observada a ordem do art. 38 deste Regimento.

*Parágrafo único.* As comunicações versarão sobre matérias de interesse da Instituição e que tenham pertinência com as atribuições do Conselho Superior.

### **SEÇÃO III**

#### **DA LEITURA DA ORDEM DO DIA, DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**



## **DAS MATÉRIAS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Art. 37. O Presidente fará a leitura da ordem do dia e, na seqüência dela constante, submeterá as matérias à discussão e votação do Colegiado.

*Parágrafo único.* Por decisão do Colegiado, a seqüência das matérias da ordem do dia poderá ser alterada para discussão e votação.

Art. 38. A ordem de votação será a mesma em cada sessão e terá início pelo Vice-Presidente, observando-se, quanto aos demais Conselheiros, o critério de antiguidade na carreira, preferindo o mais idoso ao mais novo em caso de empate.

§ 1º Havendo Relator designado para o procedimento em discussão, este apresentará o relatório e o voto, sendo obedecida, na seqüência, a ordem contida no *caput* deste artigo.

§ 2º Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 39. Nenhum Conselheiro poderá abster-se de votar matéria constante da ordem do dia, salvo os casos de impedimento e suspeição acolhidos pelo Conselho.

*Parágrafo único.* A abstenção, acatada ou não pelo Colegiado, será registrada em ata.

Art. 40. Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado, após o que não será permitida a reconsideração do voto.

Art. 41. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Presidente.

*Parágrafo único.* A questão de ordem poderá versar sobre pedido de adiamento da votação quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 42. As decisões do Conselho Superior, quando a Lei Complementar Estadual nº 41/2004 não dispuser de outro modo, serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 43. O encerramento da Sessão será feito pelo Presidente do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 44. A distribuição dos processos aos membros do Conselho Superior obedecerá ao disposto no art. 25, § 1º desta Resolução, à ordem de apresentação da matéria e a seqüência estabelecida no art. 38 deste Regimento Interno.

Art. 45. Na tramitação dos processos e procedimentos será observado o seguinte:

- I - a carga dos autos será feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da distribuição;
- II - em caso de impedimento, suspeição ou prevenção reconhecidos de ofício pelo relator, este apresentará suas razões, oralmente, na própria sessão, quando deverão constar da ata, ou, por escrito, no prazo do parágrafo anterior;
- III - haverá redistribuição do processo e a respectiva compensação nas ocorrências de suspeição, impedimento e prevenção;
- IV - a prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer dos interessados ou por órgão da Defensoria Pública, até o início da sessão de julgamento;
- V - o prazo para argüição de impedimento ou suspeição de membros do Conselho Superior é de 05 (cinco) dias, contados da data da distribuição, em petição fundamentada e devidamente instruída.

§ 1º O Presidente do Conselho mandará processar os incidentes de argüição de suspeição, impedimento e prevenção em separado, mediante suspensão do processo, ouvindo o argüido no prazo de 05 (cinco) dias, determinando as diligências porventura necessárias e, em seguida, remetendo ao Colegiado para julgamento.

§ 2º Sendo a suspeição, o impedimento ou a prevenção argüidos durante a sessão, a ata desta instruirá o processado do incidente.

§ 3º Sendo acatada de pronto, por dois terços dos membros do Colegiado, a argüição de suspeição, impedimento ou prevenção feita durante a sessão do Conselho Superior, dispensar-se-á o processamento do incidente, com lançamento da decisão em ata e realização imediata da redistribuição da matéria.

Art. 46. O Conselheiro Relator deverá apresentar relatório e voto na primeira sessão subsequente ao recebimento do processo, competindo-lhe:

- I – determinar as diligências que entender convenientes à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;
- II – requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;
- III – ordenar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;
- IV – apor o seu visto e submetê-lo ao Conselho.

*Parágrafo único.* Se o processo for recebido pelo Relator com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data referida no *caput* deste artigo, o relatório e o voto poderão ser apresentados na sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária, se a matéria exigir urgência.

Art. 47. A qualquer membro do Conselho é facultado:

- I - pedir vista dos autos, caso em que, obrigatoriamente, deverá ser convocada reunião extraordinária para apreciação e votação da matéria, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, salvo se o Colegiado decidir dilatar esse prazo;
- II - propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços da Defensoria Pública;
- III - propor recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Defensoria Pública para o



desempenho de suas funções;

IV - propor alterações das normas internas da Defensoria Pública, as quais, se aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

V - sustentar oralmente suas proposições.

*Parágrafo único.* O requerimento do Conselheiro será dirigido ao Presidente do Colegiado, em petição escrita e fundamentada, e será incluído na ordem do dia da sessão imediatamente posterior ao despacho do Presidente.

Art. 48. Nos casos de afastamento do Conselheiro por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão redistribuídos os processos a seu cargo, com oportuna compensação.

Art. 49. As petições e processos serão registrados no protocolo da Secretaria do Conselho Superior no mesmo dia do seu recebimento, com encaminhamento imediato à Presidência para despacho.

Art. 50. Sempre que for necessário o Conselho Superior atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito da matéria sobre a qual deva deliberar, devendo ser apresentado na sessão ordinária seguinte a que o Conselheiro receber o processo.

*Parágrafo único.* O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Conselho, que poderá adotá-lo com ou sem emendas ou rejeitá-lo.

Art. 51. Qualquer membro do Conselho Superior poderá dirigir requerimento ao Presidente para que inclua na ordem do dia da sessão ordinária pedido de informações ao Corregedor da Defensoria Pública a respeito de conduta e atuação funcional de Defensor Público.

Art. 52. Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Colegiado a conveniência ou necessidade de realização de correição extraordinária ou visita de inspeção.

*Parágrafo único.* Assim que despachar o requerimento, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima sessão ordinária.

Art. 53. Das correições extraordinárias e das visitas de inspeção, o Corregedor enviará relatórios ao Presidente do Conselho, que comunicará o seu teor a todos os Conselheiros na primeira sessão ordinária que sobrevier.

## **SEÇÃO I DA PUBLICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 54. Ao final de cada sessão o Conselho especificará quais decisões proferidas devem ser publicadas no órgão oficial, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 41/2004 e art. 22, § 3º, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



§ 1º Quando se tratar de decisão cuja parte interessada seja membro da Instituição, este será comunicado pelo Secretário do Conselho Superior da data da sua publicação no Diário Oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As decisões proferidas pelo Conselho e dispensadas de publicação em órgão oficial serão afixadas em mural próprio, na Sede Administrativa da Defensoria Pública e, a critério do Presidente do Colegiado, por qualquer outro meio de comunicação disponível.

Art. 55. Os prazos recursais e outros estabelecidos nas decisões do Conselho começarão a correr no primeiro dia útil seguinte àquele em que ocorrer a intimação da parte interessada, observando-se, no caso de utilização do fac-símile, os ditames da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

## **SESSÃO II**

### **DO PROCEDIMENTO EM CASO DE RELATORIA DESFAVORÁVEL DA CORREGEDORIA PARA EFETIVAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA**

Art. 56. Se a conclusão do relatório do Corregedor for desfavorável à confirmação de membro da Defensoria Pública na carreira, o exercício funcional do Defensor Público ficará suspenso, sem prejuízo dos vencimentos, até julgamento final do procedimento.

Art. 57. O Presidente do Conselho Superior intimará pessoalmente o interessado para comparecer em sessão extraordinária designada para sua oitiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da intimação, quando poderá apresentar defesa preliminar e requerer produção de provas.

§ 1º Ao ser intimado, o Defensor Público em estágio probatório receberá cópia do relatório da Corregedoria.

§ 2º A defesa poderá ser feita por procurador legalmente habilitado.

§ 3º A prova documental será produzida com a defesa preliminar, podendo o interessado arrolar até cinco testemunhas.

§ 4º Da intimação será dada ciência aos demais membros do Conselho Superior.

Art. 58. Após o término do prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior intimará as testemunhas arroladas na defesa para prestar depoimento, em sessão extraordinária designada para esta finalidade, com a presença do interessado ou de seu procurador.

§ 1º Encerrada a instrução será aberto o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar sua defesa final.



§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior o Presidente do Colegiado incluirá a matéria na ordem do dia da próxima sessão.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PROCEDIMENTO EM CASO DE RELATORIA FAVORÁVEL DACORREGEDORIA PARA EFETIVAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA**

Art. 59. Os membros do Conselho Superior poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a proposta do Corregedor para efetivação de membro da Defensoria Pública na carreira.

§ 1º O prazo para a impugnação será de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação do relatório do Corregedor ao Conselho Superior e, em sendo admitido o seu processamento por maioria absoluta dos Conselheiros, ficará suspenso, desde então, o exercício funcional do membro da Instituição até o término do respectivo procedimento.

§ 2º Os prontuários de cada Defensor Público serão distribuídos, para exame, entre os membros do Conselho Superior, na sessão em que for recebido o relatório, excluídos o Defensor Público Geral e o Corregedor.

§ 3º A impugnação deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Superior e obedecerá ao procedimento previsto no Capítulo anterior.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS**

Art. 60. Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública serão formalizados através de:

- I - Resolução: quando se tratar de atos normativos, deliberativos e decisórios;
- II - Edital: para fazer convocação ou divulgar matéria de interesse geral;
- III - Regulamento: para disciplinar matéria de sua competência.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

Art. 61. A publicidade dos Atos será feita através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, na Seção destinada à Defensoria Pública Estadual.

*Parágrafo único.* Além da publicação oficial de que trata este artigo, os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados, ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior.



### **CAPÍTULO III DA NUMERAÇÃO DOS ATOS**

Art. 62. Os atos do Conselho Superior serão numerados em seqüência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.

*Parágrafo único.* Antecedendo a numeração da Resolução será incluída a expressão designativa:

- a) RES-CSDP – nas Resoluções;
- b) INS-CSDP – nas Instruções Normativas.

### **TÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63. A Comissão de Concurso para ingresso na carreira é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Subsecretário, dois Membros efetivos e dois Suplentes e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Tocantins.

§ 1º Todos os componentes da Comissão, à exceção do representante da Ordem dos Advogados, serão Defensores Públicos, escolhidos pelo Colegiado, vedada a participação daquele que estiver em estágio probatório, respondendo a processo penal ou disciplinar ou condenado em ação penal ou disciplinar.

§ 2º Ficará impedido de participar das etapas do concurso membro da Comissão que tenha entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, até o terceiro grau ou afins.

§ 3º O Presidente da Comissão oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Tocantins, para que indique o seu representante e respectivo suplente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O Conselho Superior poderá deliberar pela contratação de entidade especializada, de idoneidade notória, para a realização do concurso.

Art. 64. O Presidente da Comissão poderá convocar Defensores Públicos ou Servidores da Instituição para auxiliar nos trabalhos do concurso, respeitada a regra do § 2º, do artigo anterior deste Regimento e com comunicação prévia ao Defensor Público Geral.

*Parágrafo único.* O Defensor Público Geral poderá dispensar de suas atribuições funcionais membro da Defensoria Pública integrante da Comissão, ou servidor auxiliar dos trabalhos do



concurso, por solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.

Art. 65. A Comissão de Concurso reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

*Parágrafo único.* De decisão da Comissão de Concurso cabe recurso para o Conselho Superior, por parte do candidato ou interessado, no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação, sendo irrecorrível a decisão do Colegiado.

Art. 66. Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado do Tocantins, na Seção destinada à Defensoria Pública do Estado, ficando a critério da Comissão de Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação, inclusive a *internet*.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DE SEUS MEMBROS**

Art. 67. À Comissão de Concurso compete:

- I – receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- II - elaborar as provas, observados os pontos contidos no Regulamento do Concurso;
- III – julgar os recursos impetrados pelos candidatos;
- IV - apurar os requisitos pessoais dos candidatos;
- V - julgar os títulos apresentados pelos candidatos, atribuindo-lhes pontuação de acordo com o Regulamento do Concurso;
- VI - publicar os resultados parciais e finais das provas;
- VII - elaborar e publicar a lista de classificação final dos candidatos;
- VIII - encaminhar ao Conselho Superior o resultado final do concurso, para homologação;
- IX - exercer outras funções especificadas no Regulamento do Concurso.

Art. 68. Ao Presidente da Comissão de Concurso compete a adoção de medidas necessárias à organização e realização do processo seletivo dos candidatos, nos termos da lei, do Regulamento do Concurso e deste Regimento.

Art. 69. Ao Secretário da Comissão de Concurso compete:

- I - assessorar o presidente nos trabalhos relativos à Comissão de Concurso;
- II - supervisionar os trabalhos dos Servidores da Defensoria Pública designados para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Concurso;
- III - registrar em livro próprio as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- IV - providenciar a expedição de expedientes relativos à organização e realização do concurso;
- V - receber, registrar em livro próprio e dar encaminhamento às correspondências e demais expedientes encaminhados à Comissão de Concurso;
- VI - providenciar a publicação dos atos, em conformidade com o Regulamento do Concurso;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo candidato, interessado ou membro do Conselho



Superior;

VIII - zelar pela guarda e sigilo das provas;

IX - providenciar local e estrutura adequados para a realização das provas;

X- lançar as notas obtidas pelos candidatos em cada prova, bem como as médias finais, em quadro próprio, afixando-as em local visível;

XI - levar ao conhecimento do Presidente da Comissão de Concurso fato relevante e pertinente com a realização do processo seletivo de que tenha conhecimento;

XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento do Concurso.

## **TÍTULO V DAS PROMOÇÕES E DAS REMOÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS PROMOÇÕES**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 70. Os interessados no concurso de provimento dos cargos da Defensoria Pública deverão manifestar-se por escrito para cada vaga oferecida, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do aviso de existência de vaga, cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 41/2004, da Resolução nº 001/2006 e deste Regimento.

*Parágrafo único.* O requerimento de inscrição será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 71. Do edital do concurso constará a indicação do órgão de atuação e o critério de provimento.

Art. 72. Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará ao Secretário e ao Corregedor a relação dos inscritos, designando data da sessão extraordinária do Conselho para apreciar os pedidos de candidatura.

§ 1º O Corregedor providenciará a exibição ao Conselho Superior dos prontuários dos candidatos inscritos que contenham informações úteis à aferição do merecimento.

§ 2º Os prontuários deverão estar à disposição dos membros do Conselho Superior no mínimo 03 (três) dias antes da sessão em que ocorrerá a indicação.

Art. 73. O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

*Parágrafo único.* Da decisão do Conselho que indeferir candidatura cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente, no prazo de 03 (três) dias, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.



Art. 74. A relação dos inscritos com candidatura deferida pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações ou reclamações.

*Parágrafo único.* As impugnações e reclamações contra a relação dos inscritos deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, em reunião extraordinária convocada para formação da lista tríplice para promoção por merecimento ou indicação para promoção por antiguidade.

Art. 75. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública que:

- I – contar com mais de cinco faltas injustificadas;
- II - estiver em estágio probatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 75 deste Regimento;
- III – estiver cumprindo penalidade disciplinar ou criminal;
- IV - estiver exercendo funções estranhas à Instituição;
- V - estiver afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo;
- VI - tiver sido removido compulsoriamente, enquanto a pena aplicada não for revista ou o apenado não for reabilitado;
- VII – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior.

*Parágrafo único.* Não será considerado exercício de função estranha à Instituição o afastamento do membro da Defensoria Pública para frequentar curso de aperfeiçoamento de natureza jurídica.

Art. 76. As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas Classes.

Art. 77. A vacância do cargo a ser preenchido por promoção ocorrerá na data:

- I - do falecimento do integrante da carreira;
- II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;
- III - do início da vigência do ato de promoção;
- IV - da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 78. Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Defensoria Pública que tenham cumprido o período de estágio probatório, salvo quando não houver número suficiente de candidatos em tal situação ou, havendo, recuse a promoção.

Art. 79. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

## SEÇÃO II



### **DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

Art. 80. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar nº 41/2004 e da Resolução nº 001/2006, observar-se-á o seguinte:

- I - o Corregedor prestará as informações necessárias à elaboração da lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública ao Conselho Superior e este sobre ela decidirá na primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano;
- II - a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública será publicada no Órgão Oficial até o dia 31 de janeiro de cada ano;
- III - o prazo para eventuais impugnações ou reclamações da lista de antiguidade será de 15 (quinze) dias, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de fevereiro subsequente à publicação oficial;
- IV - as impugnações ou reclamações da lista de antiguidade que não estiverem devidamente instruídas e fundamentadas serão indeferidas de plano pelo Presidente do Conselho Superior;
- V - as certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público de membro da Defensoria Pública serão apresentados em fotocópias autenticadas ou no original.

### **SEÇÃO III DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO**

Art. 81. Além dos requisitos constantes do art. 58 da Resolução nº 001/2006, na aferição do merecimento serão levados em consideração a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida particular e pública e o conceito de que goza na Comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e no mais que conste de seus assentamentos.

Art. 82. No procedimento de votação para formação da lista tríplice, havendo mais de três inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral até três nomes de candidatos.

§ 1º Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem votação imediatamente inferior.

§ 2º Ocorrendo empate, proceder-se-á nova votação, exclusivamente entre aqueles que obtiveram igualdade de votos, para o fim de determinar a posição dos mesmos na lista.

§ 3º Persistindo o empate, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 41/2004.

Art. 83. Havendo 03 (três) ou menos candidatos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral apenas um nome, encabeçando a lista o que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem votação imediatamente inferior.

*Parágrafo único.* Ocorrendo empate, observar-se-á o disposto no § 2º e no § 3º do artigo  
Publicada no DOE nº 2.550, de 12 de dezembro de 2007



anterior.

Art. 84. Na hipótese de não completar a lista tríplice, embora existindo número suficiente de candidatos habilitados, proceder-se-á nova votação para complementá-la, podendo a lista permanecer incompleta, caso inexista voto para os candidatos restantes.

## **CAPÍTULO II DA REMOÇÃO**

Art. 85. Além do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 41/2004 e a Resolução nº 001/2006, a remoção de membros da Defensoria Pública obedecerá ao seguinte:

I - não será concedida remoção por permuta se um dos interessados:

- a) tiver sido removido compulsoriamente ou por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à data da apreciação do pedido;
- b) figurar em lista para promoção por merecimento ou encontrar-se na primeira quinta parte da lista de antiguidade, existindo vaga na classe superior;
- c) estiver a menos de um ano da aposentadoria compulsória;
- d) possuir tempo suficiente, já homologado, para a aposentadoria por tempo de serviço e já tiver oficializado requerimento para aposentar-se.

II - o requerimento de remoção por permuta será publicado, por aviso, no Órgão Oficial, com indicação dos membros permutantes, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para impugnações ou reclamações de eventuais interessados, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior;

III - as reclamações ou impugnações de que trata o inciso anterior serão decididas pelo Conselho Superior, antes de apreciado o requerimento dos interessados na permuta;

IV - findo o prazo do inciso II sem impugnação ou rejeitadas as impugnações apresentadas, o Secretário do Conselho Superior incluirá o pedido de remoção por permuta na ordem do dia da sessão ordinária seguinte;

V - o Conselho Superior indeferirá a remoção por permuta se, por qualquer motivo, não se verificar a conveniência do serviço indicada pelos permutantes.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 86. O Defensor Público Geral poderá designar Servidor que não pertença ao quadro administrativo da Defensoria Pública para dirigir a Secretaria do Conselho Superior, até que sobrevenha quadro próprio da Instituição.

Art. 87. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins – ADPETO, por seu representante legal, terá assento, sem direito a voto, nas sessões do Conselho Superior, sempre que houver discussão pertinente a direitos e interesses de seus associados.

§ 1º Quando da intervenção oral, solicitada ao Presidente do Colegiado e com duração máxima de 15 (quinze) minutos, será facultado ao representante da ADPETO a entrega de pareceres, estudos técnicos ou quaisquer outros documentos que considere relevante.



§ 2º Somente será admitida a participação do representante da ADPETO em procedimento de caráter disciplinar mediante prévia autorização do interessado, porém, sem direito a intervenção.

§ 3º A pauta dos trabalhos será comunicada ao representante legal da ADPETO via e-mail ou fac-símile, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 4º A ausência do representante legal da ADPETO, desde que observado o inciso anterior, não impedirá a realização da sessão do Colegiado.

Art. 88. Esta resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições do art. 19 da Resolução nº 001/2006, que institui o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, aos 12 de novembro de 2007.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
**Presidente**